



## PROJETO DE LEI nº 035/2019

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ATENDENTE DE UNIDADE SANITÁRIA para atuar junto as Unidades Básica de Saúde, ligadas ao EFS-2, em substituição a titular do cargo que solicitou aposentadoria.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um(a) servidor(a)** na função de **ATENDENTE DE UNIDADE SANITÁRIA** para atuar junto as Unidades Básica de Saúde, ligadas ao ESF-2, em substituição a titular do cargo, Senhora Cleusa de Fátima Souza Rodrigues, que solicitou aposentadoria.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo período certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, desde que posterior ao deferimento da aposentadoria da titular do cargo, possibilitada, ainda, a rescisão antecipada a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso o Município opte por realizar concurso público objetivando o preenchimento desta necessidade.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-03 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 2 (dois), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município.

**Art. 4º.** Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

**Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção do candidato a ser contratado (Processo Seletivo Simplificado).

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2019.



**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 15 dias do mês de julho de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

### **JUSTIFICATIVA**

#### **PROJETO DE LEI nº 035/2019**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação do Secretário de Saúde, Senhor Cleber Jahn, se faz necessária a contratação temporária de um(a) servidor(a) na função de Atendente de Unidade Sanitária para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde, ligadas ao ESF-2, em substituição a titular do cargo, Senhora Cleusa de Fátima Souza Rodrigues, que solicitou aposentadoria.

Destaca-se que a contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, desde que posterior ao deferimento da aposentadoria da titular do cargo, possibilitada, ainda, a rescisão antecipada a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso o Município opte por realizar concursos público objetivando o preenchimento desta necessidade.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 1.244,63, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao vencimento básico, padrão 2 (dois), classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, outrossim, que a contratação observará as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção do candidato a ser contratado (Processo Seletivo Simplificado).

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que diz respeito a mera substituição da titular do cargo, em função da referida aposentadoria, não resultando assim em aumento nas despesas com pessoal, nem ofensa aos limites legais vigentes.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional e, por conseguinte, mantermos os serviços nas Unidades Básicas de Saúde dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 15 dias do mês de julho de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal